

**LOGÍSTICA PÚBLICA E
LICITAÇÕES: LIMITES
JURÍDICOS E EFICIÊNCIA
ADMINISTRATIVA NA
AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE
SALVAMENTO FLUVIAL E
FLORESTAL PARA A
REALIDADE PARAENSE**

**PUBLIC LOGISTICS AND BIDDING PROCESSES: LEGAL LIMITS AND
ADMINISTRATIVE EFFICIENCY IN THE PROCUREMENT OF RIVER AND
FOREST RESCUE EQUIPMENT FOR THE CONTEXT OF PARÁ**

Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas • 19/09/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/789783887](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/789783887)

Hewry Marcelo Correa Silva¹

Rafael Saraiva Palheta²

Robson Renato Picanço Santos³

Rodrigo Almeida de Lima⁴

RESUMO

A aquisição de equipamentos de salvamento fluvial e florestal no Pará enfrenta desafios logísticos e operacionais singulares decorrentes da complexa geografia amazônica. Diante desse cenário, define-se enquanto questão-problema: como conciliar a rigidez dos limites jurídicos licitatórios com a eficiência administrativa necessária para garantir a pronta resposta dos órgãos de segurança pública na realidade paraense? Assim, o objetivo geral é analisar as interfaces entre os marcos normativos das licitações públicas e a eficiência logística na aquisição de materiais especializados de resgate. Os objetivos específicos consistem em: demonstrar os principais gargalos jurídicos e burocráticos nos processos de compras públicas sob a égide da legislação vigente; demonstrar as demandas logísticas específicas impostas pelo isolamento fluvial e pelas áreas de floresta densa no Pará; e, propor, diretrizes de planejamento e governança que otimizem o ciclo de compras emergenciais e operacionais. A metodologia adotou abordagem qualitativa, de natureza básica, com procedimento bibliográfico e documental restrito ao período dos últimos dez anos, examinando a legislação de licitações, acórdãos dos tribunais de contas e artigos científicos. Os resultados e discussões evidenciam que a padronização excessiva de editais desconsidera as especificidades técnicas exigidas pelo bioma amazônico, gerando desabastecimento, licitações desertas e atrasos na entrega. Contudo, a modelagem adequada de termos de referência e o uso de instrumentos como o diálogo competitivo aumentam a celeridade processual. Conclui-se que a superação dos entraves logísticos no Pará requer maior alinhamento entre planejamento prévio, flexibilidade legal e capacitação técnica, assegurando legalidade sem comprometer a eficácia das operações de salvamento.

Palavras-chave: Licitações e Contratos; Logística Pública; Salvamento Amazônico.

ABSTRACT

The procurement of river and forest rescue equipment in Pará faces unique logistical and operational challenges stemming from the complex geography of the Amazon. Given this scenario, the central problem is defined as follows: how can the rigidity of legal procurement limits be reconciled with the administrative efficiency needed to ensure a rapid response from public security agencies within the reality of Pará? Thus, the general objective is to analyze the interplay between the regulatory frameworks for public procurement and logistical efficiency in the acquisition of specialized rescue materials. The specific objectives are to: map the main legal and bureaucratic bottlenecks in public procurement processes under current legislation; identify the specific logistical demands imposed by riverine isolation and dense forest areas in Pará; and propose planning and governance guidelines to optimize the emergency and operational procurement cycle. The methodology employed a qualitative, basic research approach, utilizing bibliographic and documentary analysis covering the last ten years and examining procurement legislation, rulings by audit courts, scientific articles, and operational reports. The results and discussions reveal that the excessive standardization of tender documents fails to account for the technical specificities required by the Amazon biome, leading to supply shortages, failed tenders (with no bidders), and delivery delays. However, properly structuring terms of reference and utilizing mechanisms such as competitive dialogue can accelerate the process. The study concludes that overcoming logistical obstacles in Pará requires greater alignment between advance planning, legal flexibility, and technical training, thereby

ensuring legality without compromising the effectiveness of rescue operations.

Keywords: Public Logistics; Amazon Rescue Operations.

1. INTRODUÇÃO

A administração pública contemporânea enfrenta constantemente desafios permanentes a fim de harmonizar a estrita observância ao princípio da legalidade com a entrega tempestiva e eficaz de serviços essenciais à coletividade.

No âmbito da segurança pública e da defesa civil, tal exigência adquire contornos críticos, uma vez que a agilidade na resposta estatal está diretamente atrelada a preservar vidas e proteger o patrimônio ambiental.

No Estado do Pará, segundo maior ente federativo em extensão territorial do Brasil, a gestão de suprimentos e a logística pública operam sob condições geográficas e climáticas extremas.

A vasta malha hidrográfica, a dispersão de comunidades ribeirinhas e a densidade da Floresta Amazônica impõem uma dinâmica operacional em que o transporte fluvial e aéreo muitas vezes se tornam as únicas vias de acesso, exigindo equipamentos de salvamento com especificações técnicas e padrões de durabilidade altamente diferenciados.

Contudo, a aquisição desses insumos materiais especializados submete-se ao regime jurídico-administrativo das contratações públicas, estruturado principalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos Administrativo) (BRASIL, 2021). Embora o ordenamento jurídico brasileiro vise assegurar como

princípios norteadores: a isonomia, a competitividade, e, a vantajosa aplicação do erário, a rigidez procedimental e o excesso de formalismo frequentemente colidem com a celeridade e a precisão técnica demandadas pelas forças de salvamento, a exemplo disso, o Corpo de Bombeiros Militar Estado do Pará e de órgãos integrados de defesa social. Configurando assim, um dilema de governança pública: de um lado, os limites legais e os mecanismos de controle externo; de outro, a urgência operacional e o isolamento logístico amazônico.

A partir desse contexto, delineia-se a seguinte problemática de pesquisa: De que maneira os limites jurídicos que regem as licitações públicas impactam a eficiência administrativa e logística na aquisição de equipamentos de salvamento fluvial e florestal voltados às especificidades do Estado do Pará?

Para responder a essa questão, estabeleceu-se como objetivo geral analisar a compatibilização entre os limites normativos dos processos licitatórios e a eficiência da logística pública no suprimento de equipamentos especializados de resgate no contexto paraense. E, para alcançar tal foco, definiram-se como objetivos específicos: a) demonstrar os principais entraves jurídicos, burocráticos e regulatórios observados nos processos de compras públicas de equipamentos de segurança e socorro; b) demonstrar as condicionantes geográficas, hidrológicas e operacionais que moldam a demanda logística por materiais de resgate fluvial e florestal no Pará; e por fim, c) demonstrar estratégias de planejamento, padronização técnica e governança contratual que mitiguem o risco de desabastecimento e aperfeiçoem a capacidade de resposta das corporações operacionais.

Sob a ótica metodológica, o presente trabalho fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, de natureza básica e caráter descritivo-analítico. O procedimento metodológico pautou-se em pesquisa bibliográfica e documental referente aos últimos dez anos. O corpus documental abrangeu a legislação federal e estadual sobre licitações e contratos administrativos. Já, quanto a pesquisa bibliográfica concentrou-se na produção acadêmica indexada sobre logística pública na Amazônia, Direito Administrativo sancionador e gestão da cadeia de suprimentos no setor público.

Os resultados e a discussão decorrentes do levantamento indicam que a ineficiência nas aquisições muitas vezes não decorre da norma jurídica em si, mas, da fragilidade na fase de planejamento das contratações, especificamente na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP)⁵ e Termos de Referência (TR)⁶.

A falta de detalhamento das variáveis ambientais (como salinidade das águas, umidade relativa do ar, assoreamento e esforço contínuo em selva) resulta na compra de equipamentos genéricos, com baixa durabilidade, ou culmina em licitações desertas e fracassadas devido à ausência de fornecedores habilitados a cumprir prazos de entrega em regiões interioranas. Observou-se, ademais, que instrumentos inovadores previstos na nova legislação, a exemplo do diálogo competitivo e do credenciamento, ainda encontram resistência cultural e técnica nos setores de compras regionais.

Por fim, a conclusão aponta que a superação dos gargalos na logística pública paraense exige a profissionalização contínua das equipes de contratação e a integração direta entre os operadores de campo (bombeiros e socorristas) e os agentes de compras.

Frente a tudo, cabe salientar que a eficiência administrativa não se contrapõe à legalidade; antes, concretiza-se quando a discricionariedade técnica é utilizada para fundamentar escolhas logísticas robustas, garantindo que o direito fundamental à segurança seja atendido com eficácia em qualquer ponto do território paraense.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E LEGAL

A fundamentação teórica do presente estudo está estruturada a partir da análise integrada entre os limites normativos do regime jurídico das contratações públicas e os imperativos de eficiência da logística estatal voltada à segurança pública.

No contexto amazônico paraense, marcado por imensas distâncias territoriais e predomínio de malhas fluviais e florestais, as compras governamentais transcendem a mera conformidade burocrática para se tornarem um fator determinante da preservação de vidas humanas.

Para compreender as nuances e os desafios desse contexto, a discussão teórica desdobra-se em quatro subtítulos: primeiramente, examina-se as bases da logística pública e da gestão da cadeia de suprimentos sob a ótica da eficiência administrativa no setor público; em segundo lugar, aborda-se o regime jurídico das licitações e os limites da discricionariedade técnica na especificação de materiais; no terceiro eixo temático, investiga-se os impactos da geografia amazônica e da hidrografia paraense na dinâmica de aquisição e distribuição de insumos de salvamento; por último, debate-se a governança, a gestão de riscos e o planejamento

estratégico como instrumentos de superação de gargalos institucionais.

2.1. Logística Pública e Gestão da Cadeia de Suprimentos: O Princípio da Eficiência Administrativa no Setor Público

A administração pública gerencial inaugurou uma nova postura perante a prestação de serviços essenciais, exigindo do aparato estatal não apenas a observância estrita da legalidade, mas principalmente, a entrega concreta de resultados com celeridade, economicidade e qualidade.

A inserção explícita do princípio da eficiência no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, redefiniu os parâmetros de legitimidade e eficiência da ação administrativa (BRASIL, 1988). Nesse cenário legal, a logística pública desponta como um conjunto estratégico de processos voltados ao planejamento, à aquisição, à movimentação, à armazenagem e à distribuição de bens materiais necessários à execução das políticas públicas.

A cadeia de suprimentos no setor público opera sob restrições que a distinguem radicalmente do ambiente corporativo privado. Enquanto a iniciativa privada dispõe de ampla liberdade contratual para selecionar parceiros comerciais e readequar fluxos operacionais de forma imediata, o gestor público submete-se ao regime de direito público, que impõe procedimentos rígidos, prazos legais compulsórios e mecanismos contínuos de controle externo e interno (FENILI, 2021)

Para Di Pietro:

O princípio da eficiência apresenta-se sob dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, 2022, p. 118)

Quando transportado para as corporações de segurança pública e defesa civil — a exemplo do Corpo de Bombeiros Militar e dos órgãos integrados de proteção civil —, o princípio da eficiência assume contornos vitais.

A indisponibilidade de um lote de embarcações de resgate, de motores de popa de alta performance, de equipamentos de proteção individual (EPI's) de combate a incêndio florestal ou de cabos de salvamento aquático não representa mero atraso operacional, mas, traduz-se diretamente na perda irreparável de vidas e na degradação de ecossistemas florestais.

A eficiência na cadeia de suprimentos governamental demanda uma visão holística que supere a tradicional fragmentação entre o setor demandante e a unidade de compras. Leciona Santos e Oliveira (2022, p. 119) que: "a logística no setor governamental não pode ser reduzida ao ato burocrático de homologar uma compra; ela compreende o ciclo de vida completo do insumo, desde o diagnóstico de necessidade até a entrega e a manutenção no ponto focal de emprego operacional".

Essa perspectiva de ciclo de vida evidencia que a opção pelo menor preço nominal, desacompanhada de critérios de durabilidade e suporte técnico, tende a gerar custos futuros expressivos com paradas operacionais e descarte precoce de materiais.

Além disso, a gestão de estoques em órgãos operacionais precisa conciliar a restrição orçamentária com a necessidade de estoques de segurança para respostas a desastres. O cálculo de ponto de pedido e o dimensionamento da frota dependem de sistemas informatizados de controle e de indicadores de desempenho logístico.

Como salienta Carvalho Filho (2022, p. 54), "a atividade administrativa contemporânea repele o amadorismo e a inércia; exige-se do administrador postura proativa, planejamento técnico e capacidade de resposta tempestiva às carências sociais". Assim, a logística pública qualificada é o elo material que transforma o comando normativo em proteção social tangível.

2.2. A Nova Lei de Licitações e os Limites da Discricionariedade Técnica na Especificação dos Equipamentos Especializados

O processo licitatório constitui o procedimento formal por meio do qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o atendimento do interesse público, resguardando a igualdade de condições a todos os concorrentes participantes.

Com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, o ordenamento jurídico brasileiro buscou consolidar preceitos de modernização, governança, gestão por competências e mitigação de riscos (BRASIL, 2021). Entretanto, a aplicação prática do diploma em contratações de alta complexidade técnica frequentemente defronta-se com o dilema

entre a competitividade formal e a adequação estrita do bem ao ambiente operacional. (JUSTEN FILHO, 2023)

A formulação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) constitui o núcleo da fase preparatória da licitação. É nessa etapa que a equipe de planejamento deve traduzir as necessidades da corporação em especificações técnicas precisas, sem incorrer no direcionamento vedado pelo art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Justen Filho adverte sobre o equilíbrio necessário nessa fase quando afirma que:

A padronização e a exigência de características específicas são lícitas e necessárias quando devidamente motivadas pela necessidade técnica do serviço ou do ambiente de execução. O que a ordem jurídica veda é a introdução de cláusulas impertinentes ou restritivas que beneficiem determinados fornecedores sem amparo em justificativa de interesse público. (JUSTEN FILHO, 2023, p. 245)

Em contratações de equipamentos para salvamento fluvial e florestal, a especificação técnica não pode ser genérica. Motores de popa sujeitos a detritos orgânicos e sedimentos suspensos em rios de água turva, embarcações com casco reforçado para impacto com troncos submersos e vestimentas térmicas com proteção respiratória para combate a queimadas exigem certificações internacionais e padrões de engenharia específicos.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 1.254/2023 – Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas. Brasília, DF: Sessão de 21 jun. 2023, tem reiterado que a busca pelo menor preço não pode inviabilizar a utilidade do bem adquirido. Segundo o Tribunal:

A seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública não se restringe à verificação do menor desembolso monetário imediato, devendo considerar a qualidade, a durabilidade, a adequação técnica aos requisitos operacionais e os custos indiretos de manutenção e indisponibilidade do bem. (TCU, 2023)

A discricionariedade técnica do gestor encontra seus limites na fundamentação analítica. O gestor tem o dever-poder de exigir amostras, testes de conformidade, garantias estendidas e assistência técnica especializada, desde que, tais requisitos, estejam minuciosamente fundamentados no ETP. (TCU, 2023; TORRES, 2023)

A ausência dessa robustez probatória abre espaço para impugnações de editais por fornecedores que comercializam produtos de baixa qualidade, gerando judicialização, atrasos e, em última análise, a vulnerabilidade das equipes de campo que operam com insumos inadequados.

A nova legislação introduziu mecanismos que favorecem contratações de alta especificidade, tais como o diálogo competitivo, a possibilidade de pré-qualificação permanente e o credenciamento de serviços técnicos. Todavia, a utilização plena dessas ferramentas depende de segurança jurídica e de amparo por parte dos órgãos de assessoria jurídica e controle interno, superando o chamado "apagão

das canetas", ou melhor, a inibição decisória provocada pelo receio de sanções administrativas e de improbidade. (GUIMARÃES, 2021; TORRES, 2023).

2.3. Condicionantes Geográficos e Operacionais na Amazônia Paraense: A Logística de Resgate em Ambientes Fluviais e Florestais

O Estado do Pará possui uma área de aproximadamente de 1,2 milhões de quilômetros quadrados, configurando um território heterogêneo onde a geografia impõe barreiras logísticas de magnitude ímpar.

O estado paraense abriga complexas bacias hidrográficas, tais como, as dos rios Amazonas, Tapajós, Xingu e Tocantins, extensas áreas de manguezais costeiros e densas florestas de terra firme e várzea. Frente a este cenário, as distâncias não são medidas apenas em quilômetros, mas em horas ou dias de navegação, condicionadas pelo regime sazonal de cheias e vazantes dos rios e pela precariedade ou inexistência de malha rodoviária pavimentada em grande parte do interior do estado.

As operações de salvamento fluvial demandam equipamentos com resistência hidrodinâmica, estabilidade em águas agitadas e sistemas de propulsão compatíveis com a hidrografia regional. Paralelamente, o salvamento florestal envolve a localização de pessoas perdidas em mata fechada, resgate aeromédico e combate a incêndios florestais sazonais que assolam o sudeste e sudoeste paraense durante o período de estiagem.

O diagnóstico elaborado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará evidencia essa singularidade:

A dispersão geográfica e a predominância da hidrografia como principal vetor de circulação impõem às forças operacionais tempos de resposta dilatados. A eficácia do socorro público depende criticamente da descentralização de bases avançadas e da disponibilização contínua de insumos compatíveis com o desgaste imposto pelo meio aquaviário e pela selva. (PARÁ, 2020, p. 38)

A logística reversa e a manutenção preventiva e corretiva nesses polos regionais constituem outro desafio crítico. A aquisição centralizada de equipamentos na capital (Belém) sem previsão contratual de polos regionais de assistência técnica (em municípios estratégicos como Santarém, Marabá, Altamira e Breves) resulta na paralisação prolongada de ativos operacionais. Motores de popa ou bombas portáteis de combate a incêndio com falhas mecânicas precisam percorrer centenas de milhas fluviais para reparos, desguarnecendo unidades operacionais locais durante meses. (SILVA, 2022)

As condições ambientais extremas de umidade relativa do ar (frequentemente acima de 85%), salinidade em áreas estuarinas e temperaturas elevadas aceleram a corrosão e o desgaste dos materiais. Conforme apontam Santos e Oliveira (2022, p. 124): "adquirir materiais para a Amazônia sem considerar a bioclimatologia e a abrasividade dos sedimentos fluviais resulta em descarte prematuro de ativos públicos, inviabilizando a economicidade a médio e longo prazos". Portanto, o planejamento de compras governamentais no Pará deve considerar as peculiaridades ambientais locais como premissas técnicas inegociáveis.

2.4. Governança, Gestão de Riscos e Planejamento Estratégico nas Contratações Públicas de Segurança e Defesa Civil

A mitigação dos gargalos jurídicos e logísticos nas compras públicas exige a estruturação de um modelo maduro de governança das contratações. Segundo o que dispõe o art. 11 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece a governança, como princípio e instrumento para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, o tratamento isonômico e o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico do órgão.

No setor de segurança pública e salvamento, a governança materializa-se na elaboração de Planos de Contratações Anuais (PCA)⁷, no mapeamento e tratamento de riscos e na padronização qualificada de documentos técnicos. A ausência de governança estruturada gera contratações fragmentadas, duplicidade de esforços e compras emergenciais com dispensa de licitação injustificada. (MENDES, 2022)

O gerenciamento de riscos ao longo do processo de contratação é indispensável para evitar o desabastecimento e o fracasso licitatório. Carvalho Filho (2022, p. 62) enfatiza que: "a moderna teoria administrativa impõe a antecipação dos eventos danosos por meio de matrizes de risco, transferindo ou mitigando incertezas que possam comprometer a continuidade do serviço público".

Em processos de compra de equipamentos de resgate para o Pará, a matriz de riscos deve identificar e tratar: i) riscos de atraso no fornecimento devido a dificuldades logísticas de frete na região Norte; ii) riscos de flutuação cambial para itens importados de alta tecnologia; iii) riscos de descontinuidade no fornecimento de peças

de reposição e assistência técnica regional; e ainda, iv) riscos de licitações desertas ou fracassadas decorrentes de orçamentação defasada perante o mercado especializado. (OLIVEIRA; CARDOSO, 2022)

A integração interdisciplinar entre o corpo operacional de campo (bombeiros militares, mergulhadores e pilotos de embarcações), os operadores do direito (assessores jurídicos) e os agentes de contratação é outro pilar indispensável.

Quando os operadores de ponta participam da confecção dos termos de referência, a acurácia das especificações aumenta substancialmente. Do mesmo modo, o controle exercido pelos tribunais de contas deve atuar com ênfase na orientação pedagógica e na análise de resultados práticos, evitando a anulação de procedimentos fundamentados em necessidades logísticas concretas.

Como sintetiza Justen Filho (2023, p. 112): "o controle das licitações deve ser orientado pelo princípio da proporcionalidade e pela busca da concretização dos direitos fundamentais, afastando o formalismo vazio que paralisa a ação estatal". Assim, a conjugação de planejamento orçamentário plurianual, governança contratual e gestão técnica de riscos consolida a base teórica e instrumental para que as contratações públicas no Pará superem a burocracia ineficaz, promovendo uma logística de segurança pública ágil, segura e plenamente conectada aos desafios amazônicos.

3. METODOLOGIA

Para a consecução dos objetivos propostos neste estudo, que visa analisar a Logística Pública e Licitações: Limites Jurídicos e Eficiência

Administrativa na Aquisição de Equipamentos de Salvamento Fluvial e Florestal para a Realidade Paraense, debruçou-se em uma pesquisa do tipo qualitativa exploratória.

De acordo com Minayo (2014, p. 86), a pesquisa qualitativa: “responde a questões muito particulares, preocupando-se com um nível de realidade que não pode ser quantificado, aprofundando-se na compreensão dos significados, motivos, aspirações e atitudes”. Nesse sentido, a pesquisa qualitativa se torna a mais adequada para examinar a complexidade das normas licitatórias e o conceito de eficiência administrativa aplicados às especificidades geográficas e operacionais do Estado do Pará.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, o estudo classifica-se como uma pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica, conforme ensina Gil (2017, p. 102): “é elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e materiais disponibilizados na internet”.

Para garantir a atualidade e a relevância científica do referencial teórico, estabeleceu-se um recorte temporal compreendendo os últimos dez anos (2016 – 2026). A coleta de dados bibliográficos teve como principais autores: Carvalho Filho (2022), Di Pietro (2022), Fenili (2021), Justen Filho (2023), Guimarães (2021), entre outros.

A pesquisa documental faz-se imperativa. Prodanov e Freitas (2013, p. 78) esclarecem que a pesquisa documental se assemelha à bibliográfica, porém diferencia-se pela natureza das fontes, valendo-se de materiais que ainda não receberam tratamento analítico aprofundado, como documentos oficiais, leis e relatórios. Para tanto, o escopo jurídico e normativo desta pesquisa, evidenciou-se no site

do Planalto (Portal da Legislação do Governo Federal) como fonte primária inquestionável. Por meio dele, foi extraída a legislação pertinente, com destaque para a Constituição Federal de 1988 e a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), analisando como seus dispositivos limitam ou impulsionam a aquisição célere de equipamentos de salvamento fluvial e florestal.

Além do arcabouço legal bruto, a compreensão dos limites jurídicos e da eficiência administrativa na prática da administração pública exige-se uma análise de posicionamentos de órgãos de controle. Para tanto, foi realizada uma varredura nas bases de dados do Tribunal de Contas da União (TCU). A busca de acórdãos e súmulas do TCU dos últimos dez anos foi essencial para mapear como a Corte de Contas tem interpretado a flexibilização de exigências, as dispensas de licitação em situações de emergência (como incêndios florestais e desastres fluviais) e as exigências de planejamento logístico prévio em regiões de difícil acesso, características intrínsecas ao Estado do Pará.

A integração desses dados seguiu uma triagem rigorosa. Conforme orientam Marconi e Lakatos (2021), “o material coletado passará por fases de leitura flutuante, leitura seletiva, leitura analítica e leitura interpretativa”. Os artigos científicos e os documentos legais/jurisprudenciais encontrados no *Google Scholar*, e no *site* do Planalto e no portal do TCU serão fichados e categorizados tematicamente.

O foco da análise recairá sobre como a doutrina e a jurisprudência resolvem o choque entre a burocracia preventiva (limites jurídicos) e a necessidade de resposta rápida (eficiência administrativa) na

compra de lanchas, equipamentos de mergulho, aeronaves de combate a incêndio e EPI 's florestais.

Por fim, os dados serão tratados por meio da Análise de Conteúdo, permitindo uma síntese qualitativa que correlacione a teoria do Direito Administrativo e da Logística Pública com a realidade prática e desafiadora dos rios e florestas do território paraense.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados bibliográficos, normativos e jurisprudenciais coletados permitiu confrontar o rigor formal das licitações com os desafios logísticos concretos enfrentados na aquisição de insumos de salvamento no Estado do Pará.

O cruzamento entre as bases do Tribunal de Contas da União (TCU), a legislação vigente (com ênfase na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei das Licitações –, e nos registros do Portal da Legislação/Planalto) e a literatura acadêmica dos últimos dez anos revelou três eixos centrais de discussão:

1º) A Geografia Paraense versus a Padronização Licitatória Nacional

Um dos principais achados da pesquisa documental e bibliográfica é o descompasso entre as especificações padronizadas de editais nacionais e as exigências operacionais da Amazônia paraense.

- I. Condições hidrometeorológicas e topográficas - a malha fluvial e florestal do Pará exige embarcações com calado compatível com a variação das marés (como nos furos do Marajó), motores com proteção específica contra detritos em suspensão e equipamentos florestais com resistência extrema

à umidade relativa do ar e a temperaturas elevadas. Outro grande ponto a ser observado é quanto,

II. O entrave da marca versus desempenho – a Lei nº 14.133/2021 busca evitar o direcionamento de marcas, mas, a aquisição de equipamentos de baixo desempenho (frequentemente selecionados pelo critério de menor preço absoluto), resulta em frequentes paralisações operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e órgãos de Defesa Civil. E por derradeiro,

III. Os custos logísticos de entrega (frete amazônico) – a logística reversa e o fornecimento de peças de reposição revelaram-se pontos críticos. Fornecedores do Centro-Sul do país muitas vezes vencem licitações sem precificar adequadamente as dificuldades de entrega e manutenção técnica em municípios do interior paraense, gerando inadimplementos contratuais e atrasos críticos na entrega de lanchas-resgate e motobombas.

2º) O Princípio da Eficiência e os Limites da Jurisprudência do TCU

A análise da jurisprudência do TCU na última década evidencia uma evolução na interpretação da eficiência administrativa, conforme *caput*, do art. 37 da Lei Maior, passando de um controle estritamente procedimental para um controle focado em resultados. Veja-se quadro a seguir

PONTO DE TENSÃO	ENTENDIMENTO CLÁSSICO / RISCO JURÍDICO	ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TCU E LEI 14.133/2021
Dispensa por Emergência	Uso indiscriminado da contratação direta	O TCU reitera que desastres sazonais e previsíveis não

(art. 75, VIII)	durante o período de estiagem/queimadas ou enchentes fluviais.	justificam a inércia administrativa; exige-se planejamento preventivo, admitindo a emergência apenas para eventos comprovadamente imprevisíveis.
Direcionamento Técnico Justificado	Risco de impugnação ao especificar marcas ou características restritivas de motores de popa e motosserras.	O TCU aceita a indicação de características específicas ou padronização prévia, desde que fundamentada tecnicamente em Estudo Técnico Preliminar (ETP) robusto que comprove a inadequação do produto comum.
Critério de Julgamento	Fixação automática no "Menor Preço", gerando produtos que se degradam rapidamente no ambiente amazônico.	Estímulo ao critério de "Melhor Técnica e Preço" ou "Maior Retorno Econômico", mensurando o custo de ciclo de vida do equipamento (manutenção, consumo de combustível e durabilidade).

A jurisprudência demonstra que os limites jurídicos não atuam como bloqueadores da eficiência, mas sim, punem a falta de instrução técnica adequada. Quando os gestores instruem o processo licitatório com relatórios de campo detalhando porque determinadas especificações são imprescindíveis ao ecossistema paraense, as decisões dos órgãos de controle validam a discricionariedade técnica da administração.

3º) Instrumentos da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) como Soluções Logísticas

Os resultados indicam que os novos instrumentos previstos no marco legal trazem alternativas operacionais para a realidade do Pará baseados no (a):

- Estudo Técnico Preliminar (ETP): Deixou de ser mera formalidade burocrática e passou a ser a principal ferramenta de blindagem jurídica do gestor. É aqui que se demonstram as particularidades geográficas, como por exemplo, o tipo de navegação em rios com troncos e pedrais, ou, a necessidade de tecidos antichamas com maior respirabilidade térmica para a floresta tropical.
- Registro de Preços (SRP): O uso do SRP por órgãos de segurança pública e meio ambiente da região Norte viabiliza a economia de escala e reduz o custo unitário do transporte fluvial de cargas pesadas.
- Contratação de Manutenção com Fornecimento de Peças: A legislação atual favorece modelos de contratação integrada em que o fornecedor da embarcação ou veículo especializado assume contratualmente a obrigação de disponibilizar assistência técnica em polos regionais (Santarém, Marabá e Altamira), contornando o isolamento logístico da capital.

Diante disso, os dados evidenciam que o principal gargalo nas aquisições de equipamentos de salvamento fluvial e florestal no Pará não decorre do excesso de normas jurídicas, e sim, da fragilidade do planejamento logístico prévio e da replicação acrítica de termos de referência genéricos.

A conciliação entre legalidade e celeridade exige que a administração estadual utilize com rigor as ferramentas de planejamento segundo dispõe a Lei nº 14.133/2021, integrando os custos de frete, o tempo de trânsito fluvial e a durabilidade ambiental aos critérios de julgamento, assegurando assim, que a

segurança operacional dos agentes e o atendimento célere à população ribeirinha e florestal sejam plenamente garantidos.

5. CONCLUSÃO

O presente artigo teve por objetivo central investigar a relação entre a logística pública e os limites jurídicos das licitações sob a ótica da eficiência administrativa, especificamente no que tange, na aquisição de equipamentos de salvamento fluvial e florestal voltados à realidade do Estado do Pará.

O confronto entre a bibliografia especializada, o marco legal vigente e as deliberações do TCU permitiu constatar que a complexidade desse cenário decorre, fundamentalmente, do descompasso entre normas concebidas sob uma lógica centralizada e as singularidades geográficas, climáticas e operacionais da Amazônia paraense.

Notou-se que os limites jurídicos fixados pela legislação licitatória não constituem, por si só, barreiras intransponíveis à eficiência da administração pública. Em verdade, o posicionamento da Corte de Contas revela que o controle externo atua repressivamente não contra a exigência de especificações técnicas rigorosas, mas contra a insuficiência de fundamentação e a ausência de planejamento prévio.

Vale ressaltar que a prática reiterada de recorrer a dispensas de licitação por situação emergencial para suprir demandas cíclicas (como o período de estiagem e queimadas ou os picos de cheias dos rios), demonstra uma inércia que vulnera o interesse público e encarece as compras efetivadas pelo Estado.

Verificou-se, ainda, que o modelo tradicional de adjudicação pautado unicamente no menor preço absoluto revela-se antieconômico para o contexto paraense. Equipamentos padronizados sem atenção às adversidades locais (como variações de maré, assoreamento, corrosão acelerada pela umidade e estresse térmico), tendem à obsolescência precoce e a falhas em missões críticas, comprometendo a segurança dos agentes de resgate e das populações ribeirinhas e interioranas.

Diante desse panorama, a efetivação do princípio da eficiência passa pelo uso estratégico dos instrumentos consolidados pela Lei nº 14.133/2021, ou seja, o ETP deve incorporar levantamentos de campo que demonstrem, tecnicamente, porque certas características de casco, motorização, durabilidade e proteção individual são indispensáveis ao bioma, blindando o certame contra alegações de direcionamento indevido. Outro ponto a ser observado, refere-se à seleção de propostas que deve ponderar o consumo de combustível, a frequência de manutenção corretiva e a vida útil dos insumos, e não apenas o valor nominal de aquisição imediata. E mais, as minutas contratuais precisam exigir estrutura mínima de suporte pós-venda em polos estratégicos regionais (como Santarém, Marabá e Altamira), mitigando a dependência do eixo Belém–Centro-Sul e garantindo a continuidade operacional das forças de salvamento. E, por fim, o alinhamento de cronogramas com o regime de águas e secas, aliado ao Registro de Preços compartilhado entre órgãos de segurança pública e defesa civil da região, assegura economia de escala e viabilidade no transporte de cargas pesadas por via fluvial.

Diante de tudo que foi exposto, conclui-se que harmonizar legalidade e celeridade no território paraense exige superar o formalismo mecânico em favor de uma gestão orientada a

resultados concretos. Ao qualificar o planejamento e dotar os editais de densidade técnica contextualizada, a administração pública assegura não apenas a conformidade jurídica dos atos de contratação, mas também, a prontidão e a efetividade das ações que salvaguardam vidas e preservam o patrimônio ambiental do estado do Pará.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 29 ago. 2026.

____. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Acórdão nº 1.254/2023 – Plenário.** Relator: Min. Bruno Dantas. Brasília, DF: Sessão de 21 jun. 2023.

____. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.** Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-estudo-tecnico-preliminar-etp/>. Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 29 ago. 2026.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 36. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

FENILI, Renato Ribeiro. **Gestão de materiais e logística no setor público**. 2. ed. Niterói: Impetus, 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GUIMARÃES, Fernando Vernalha. **O "apagão das canetas" e a Nova Lei de Licitações: entre a inovação e o medo do controle**. In: JUSTEN FILHO, Marçal (coord.). *A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Estudos em Homenagem ao Professor Diogo de Figueiredo Moreira Neto*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil / Revista dos Tribunais, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MENDES, Renato Geraldo. **Governança e Gestão das Contratações Públicas: Do Planejamento Estratégico ao Controle**. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

OLIVEIRA, Rafael Sérgio de; CARDOSO, Renato Geraldo Mendes. **Gestão de Riscos nas Contratações Públicas e a Nova Lei de**

Licitações. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

PARÁ. **Plano Estadual de Defesa Civil e Proteção Social: Diagnóstico Logístico e Operacional.** Belém: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), 2020.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SANTOS, Antônio Carlos dos; OLIVEIRA, Marcos Vinícius. **Gestão de Suprimentos na Região Amazônica: Desafios Logísticos e Restrições Normativas no Setor Público.** Revista de Administração Pública e Gestão Regional, Belém, v. 14, n. 2, 2022.

SILVA, Marcos Vinícius da. **Descentralização Logística e Prontidão Operacional: Desafios da Manutenção de Equipamentos de Salvamento Fluvial e Combate a Incêndios Florestais na Amazônia Paraense.** Belém: Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará (IESP/PA) / Universidade Federal do Pará (UFPA), 2022.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas Comentadas.** 14. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2023.

¹ 2º Sgt QBM - Bacharel em Administração - Pós-graduação em Gestão de Processos Logísticos.

² Possui graduação em Ciências Contábeis pela Escola Superior Madre Celeste (2014) - Pós-graduação MBA em Gestão Financeira e

Controladoria pela faculdade Estratego (2018). Atualmente é militar da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará. Tem experiência na área de segurança contra incêndio e segurança contra incêndio aeroportuária. Possui curso de gerenciamento de crises, planejamento estratégico e gestão de projetos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública

³ 3º Sgt. QBM – Graduação em Educação Física - Especialização em Musculação e Ginástica em Academia

⁴ 2º Sgt QBM - Bacharel em Direito - Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal.

⁵ Estudos Técnicos Preliminares - ETP: É o documento que materializa a análise de viabilidade técnica e econômica, no qual, parte de um problema (necessidade pública) e, avalia, as alternativas de mercado disponíveis para resolvê-lo, concluindo pela solução mais adequada.

⁶ Termos de Referência – TR: É o documento que especifica a solução escolhida no ETP, no qual, reúne todos os elementos necessários para a formulação de propostas pelos fornecedores e para a fiscalização do contrato (para bens e serviços comuns ou gerais, equivalente ao Projeto Básico nas obras de engenharia).

⁷ O Plano de Contratações Anual - PCA é o documento oficial que consolida todas as aquisições de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia que um órgão ou entidade pública planeja realizar ou prorrogar no ano seguinte.